

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Protocolo pelo livro nº 016 às fls nº 22
sob nº 065/2021

Apodi - RN 26 / 05 / 2021



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

Assinatura do Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 065/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre restrições e garantias a assistência alimentar e medicamentosa em períodos de calamidades públicas, catástrofes, alagamentos, incêndios ou por ocasião de epidemias e/ou pandemia e dá outras providências a pessoas de baixa renda, autônomos no Município de Apodi.

O Poder Legislativo Municipal Decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo local, deve garantir a pessoas de baixa renda, chefes de famílias, que não tenham vínculos empregatícios, aposentadorias ou qualquer outro benefício, residentes, com domicílio eleitoral no Município de Apodi, testados positivos para o Covid ou outra epidemia contagiosa em massa, com recomendação médica de isolamento, afetados por catástrofes, eventos naturais, enchentes, terremotos, incêndios:

I- Assistência alimentar, medicamentosa, de modo a suprir as necessidades e assistência básicas da família durante o período de cura da pandemia e/ou epidemia.

II- Assistência médica, alimentar, medicamentosa se necessário, aluguel social, quando afetadas suas famílias por catástrofes, eventos sinistros e/ou naturais; enchentes, alagamentos, incêndios terremotos ou outros, que causem danos afetando a condição de sobrevivência durante o período, até o restabelecimento da situação de moradia da família.

III- Para fins de identificação das pessoas e/ou famílias afetadas pelo que prevê o art.1º I II e III desta lei, ficam habilitadas para promoverem o cadastro e as garantias asseguradas por esta lei.

a) - Secretária Chefia do Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social e Defesa Civil

Art. 2º- As pessoas infectadas, assintomáticas e/ou não, afetadas por pandemia e/ou epidemias contagiosas em massa com recomendação médica para o seu isolamento estarão sujeitas as seguintes penalidades já previstas nas legislações vigentes, além de pagamento de multas aplicadas em dobro quando reincidentes:

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN

(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Prestar serviços durante os fins de semanas por um período de um mês em repartições públicas dos Entes da Federação com sede no Município de Apodi.

Art. 3º- Pelo descumprimento do que assegura esta lei, sendo estas garantias já previstas na nossa Carta Magna Maior artigo 6º, o qual prevê saúde, alimentação, moradia, assistência aos desamparados entre outros. Será considerado a omissão de socorro, sujeita as penalidades já previstas em legislação, do chefe do poder executivo, do ente, sobre o que é dever do Estado e um direito do cidadão.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em prazo não superior a 60 dias.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos necessários para o cumprimento desta lei, em conformidade com as legislações vigentes da administração pública.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor após sua regulamentação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, Apodi/RN, em 25 de maio de 2021.

**Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador - MDB**